



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP nº 1480/2021

Petrópolis, 14 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente Interino,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que
**“PERMITE A INSTALAÇÃO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS NO BAIRRO CARANGOLA”.**

Solicito a apreciação da matéria em regime de urgência especial, na forma do art. 61, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

HINGO
HAMMES:07
876595766

Assinado de forma digital por HINGO
HAMMES:07876595766
DnI: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO),
ou=1251770400015, cn=HINGO
HAMMES:07876595766
Dados: 2021.12.15 10:33:31 -03'00'

HINGO HAMMES

Prefeito Interino

Exmo. Sr.

VEREADOR FRED PROCÓPIO

DD. Presidente Interino da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Protocolo - Setor Legislativo

15 DEZ 2021

N.º 9732 --



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° , DE DE 2021.

**EMENTA: “PERMITE A
INSTALAÇÃO DE POSTO DE
ABASTECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS NO
BAIRRO CARANGOLA”.**

Art. 1º - Fica permitida a construção de posto de abastecimento de combustível e serviços na área de terras denominada como Estrada do Carangola, próximo ao nº 722 - 2º distrito deste Município.

Art. 2º - O posto de abastecimento de combustíveis deverá atender aos critérios de projeto, montagem e operação, determinados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pelo CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente, pela Norma Regulamentadora nº 20 (NR-20) sobre Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis, e ao disposto nesta Lei.

§1º - No projeto devem ser observadas as distâncias de segurança entre instalações, edificações, tanques, máquinas, equipamentos, áreas de movimentação e fluxo, vias de circulação interna, bem como dos limites da propriedade em relação a áreas circunvizinhas e vias públicas, estabelecidas em normas técnicas nacionais.

§2º - O posto de abastecimento deverá agregar serviços de suporte e apoio às necessidades dos moradores da região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - As edificações necessárias ao funcionamento do posto de abastecimento e serviços obedecerão aos parâmetros de ocupação estabelecidos para a Zona Urbana (SAU), pela Lei Municipal nº 5.393/98, pelo Regulamento de Obras e Edificações deste Município, devendo ainda atender aos seguintes requisitos:

I - as bombas de abastecimento deverão estar recuadas da Estrada do Carangola a fim de que a faixa destinada ao passeio, permaneça sempre desimpedida;

II - os boxes para lavagem e lubrificação deverão:

a) estar recuados da Estrada do Carangola;

b) ter as paredes e tetos fechados em toda a sua extensão;

c) ter as faces internas das paredes revestidas de material impermeável, durável e resistente a frequentes lavagens e à derivados do petróleo;

d) ter, quando a abertura do box estiver a menos de 5,00m das divisas laterais e for perpendicular à mesma, uma parede de isolamento da divisa pelo prolongamento da parede lateral do box, com mesmo pé direito, até uma extensão mínima de 5,00m.

III - excluem-se da obrigatoriedade de possuírem tetos fechados os corredores de lavagem, que deverão possuir, no entanto, paredes com altura mínima equivalente à altura do maquinário, bem como ter as faces internas das paredes revestidas de material impermeável, durável e resistente a frequentes lavagens e a derivados do petróleo;

IV - é permitido o avanço da cobertura até o alinhamento do terreno, se em balanço;

V - deverá existir, além das instalações sanitárias próprias, no mínimo uma instalação sanitária feminina e uma masculina para uso público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

VI - toda área de circulação do posto, incluindo as áreas destinadas à instalação de comércio e serviços, sanitários e vestiários, portas, corredores e demais equipamentos e acessórios deverão ser adequados à acessibilidade e o acesso de pedestre às mesmas deverá ser isolado do acesso de veículos.

VII - o posto deverá adotar sistema de reaproveitamento da água da chuva.

Art. 4º - Para o funcionamento do posto de abastecimento no local especificado no artigo 1º desta Lei, deverá ser apresentado estudo, aprovado pela CPTRANS, definindo as condições de manobra, acessibilidade e saída do posto para os veículos dos clientes e transportadores de combustíveis (caminhões-tanque), com identificação de raios de curva para manobras de acordo com as dimensões da pista, usos instalados no entorno e respeitando o sentido e categoria do tráfego existente na via de acesso ao posto, bem como outros fatores que possam influenciar as condições do tráfego.

Parágrafo único - Serão garantidos os acessos de entrada e saída de veículos através de rebaixamento do meio-fio que poderá ser contínuo, devendo manter a distância mínima de 3,00m (três metros) para as divisas laterais do terreno, devendo ser fechadas por elementos fixos como: canteiros, floreiras ou muretas, desde que respeitada a altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros).

Art. 5º - O box de lavagem de veículos e lubrificação deverá possuir caixas de retenção de resíduos de areia, óleos e graxas, pelas quais deverão passar as águas de lavagem antes de serem lançadas à rede pública, ou corpo de receptor, conforme padrão estabelecido pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Os pisos das áreas de abastecimento e descarga, lavagem e troca de óleos deverão ter revestimento impermeável, com sistema de drenagem independente da drenagem pluvial e/ou águas servidas, para escoamento das águas residuais, as quais deverão passar por caixas separadoras de resíduos de combustíveis antes da disposição na rede de águas pluviais ou corpo receptor.

Art. 7º - Todos os tanques subterrâneos e suas tubulações deverão ser testados quanto a sua estanqueidade, segundo normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 8º - Os tanques, conexões, tubulações e demais dispositivos utilizados para a armazenagem subterrânea de combustíveis líquidos, atenderão às disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais legislações pertinentes.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HINGO
HAMMES:07
876595766

Assinado de forma digital por HINGO
HAMMES:07876595766
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=12517704000115, cn=HINGO
HAMMES:07876595766
Dados: 2021.12.15 10:34:17 -03'00'

HINGO HAMMES

Prefeito Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o Projeto de Lei em anexo, que tem como finalidade permitir a instalação de um Posto de Combustíveis e lojas funcionais no bairro do Carangola, considerando a classificação da zona urbana do bairro, bem como o grande interesse público da população no seu entorno.

Ressalta-se que o bairro vem crescendo muito nos últimos anos, inclusive com a construção de conjuntos habitacionais e, consequentemente, grande número de moradores, razão pela qual torna-se necessária a permissão de certas atividades no bairro contribuindo com a descentralização dos serviços oferecidos no Município de Petrópolis.

Pelo exposto, com os protestos de elevada estima e respeito por Vossa Excelência e digníssimos pares, depreende-se que nada há que possa obstar a aprovação desta propositura